



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Mangaratiba  
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 1108, DE 05 DE ABRIL DE 2018.**

**“DISPÕE SOBRE VACINAÇÃO DE PESSOA IDOSA EM SEU DOMICÍLIO OU EM ENTIDADE QUE PRESTE ASSISTÊNCIA OU DÊ ACOLHIMENTO A ELA, NO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte, LEI:

**Art. 1º** - A vacinação de pessoa idosa será feita em seu domicílio, sempre que houver impossibilidade de deslocamento desta ao local onde estiver sendo realizada a vacinação.

**Parágrafo único** - Para aplicação do disposto nesta Lei, considera-se pessoa idosa a que tiver idade igual ou superior a sessenta anos.

**Art. 2º** Para os fins do disposto nesta Lei, serão oferecidas vacinas em:

**I** - asilo;

**II** - associação de bairro;

**III** - associação de classe;

**IV** - clube recreativo;

**V** - clube de serviço;

**VI** - casa de repouso;

**VII** - outras entidades que possam agrupar idosos para recebimento da vacina.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, complementadas, se necessário.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Mangaratiba  
Gabinete do Prefeito

**Art. 4º** - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, contado da data de sua publicação.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mangaratiba, 05 de abril de 2018.

  
Aarão de Moura Brito Neto  
Prefeito

Projeto de Lei nº 79/2017 – Vereador Fernando Luiz Peixoto Freijanes